

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Maio de 2018.

Conselho Estadual de Saúde do ES;

Art. 18 - A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início em horário estabelecido em Edital com a apresentação das entidades inscritas no pleito, em seguida será realizada a eleição e após, a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Após o prazo de tolerância estabelecido no parágrafo 4º do Art. 13 deste regimento, não será permitida a entrada de novos candidatos ao local da assembleia. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

Art. 19- Será lavrada ata das Assembleias Eleitorais que acompanhadas das listas de presença comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados na sede da Secretaria Executiva do CES, para qualquer fim.

Art. 20 - Em caso de empate durante o processo de votação o critério de desempate será o critério do CNPJ mais antigo, tendo em vista que a vaga é de entidade, ou seja, da pessoa jurídica.

Art. 21 - Caberá à Secretaria Executiva viabilizar a infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral e, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral responsável pelas eleições do Conselho Estadual de Saúde - CES/ ES, coordenará o processo Eleitoral e decidirá sobre casos não previstos neste Regimento, baseado no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IX

Do Resultado Final das Eleições

Art. 23 - Serão proclamadas eleitas as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Em ordem decrescente.

§1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida;

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações e promover a divulgação da relação final das entidades eleitas para o CES/ES;

Art. 24 - O resultado final da eleição será divulgado em Edital a ser afixado na sede do Conselho Estadual de Saúde do ES e publicado no Diário Oficial do ES;

Art. 25 - As entidades eleitas para compor o CES/ES deverão promover a indicação de seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Edital com o resultado final da Eleição;

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 26 - Os representantes das Entidades, uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 03 (três) anos, conforme o previsto no Artigo 7º da Lei 7964 e no Regimento Interno do CES/ES;

Art. 27 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos novos conselheiros para o triênio 2018/2021.

Art. 28 - Os casos não tratados neste regimento serão submetidos ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Protocolo 394440

RESOLUÇÃO CES Nº. 1040/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 187ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos conselheiros abaixo relacionados para compor a **Comissão Eleitoral que conduzirá as eleições do Conselho Estadual de Saúde 2018/21**, nos termos do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CES 1039/2018.

João Carlos dos Santos - Presidente
Cynara da Silva Azevedo - Secretária
Marcos dos Santos - Membro
Vera Lúcia Peruch - Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 20 de abril de 2018.

Joseni Valim de Araujo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1040/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Ricardo de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 394442

RESOLUÇÃO CES Nº. 1041/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 187ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018.

Considerando as alterações promovidas na Portaria SESA 066-R de 16 de novembro de 2016, pela Portaria 030-R de 18 de abril de 2018 e;

Considerando ainda a necessidade de se alterar o conjunto de documentos produzidos pelo Conselho Estadual de Saúde que versam de questões tratadas nas referidas portarias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações necessárias em todos os documentos produzidos pelo Conselho Estadual de Saúde que versem sobre as questões tratadas pela Portaria 066-R e 030-R.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 20 de abril de 2018.

Joseni Valim de Araujo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1041/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Ricardo de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 394443

RESOLUÇÃO CIB Nº068/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, *ad referendum*, a Resolução nº 018/2018 da CIR Metropolitana, que aprova a solicitação de remanejamento de teto da PPI do município de **NOVA VENÉCIA**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução está disponível na íntegra no site www.saude.es.gov.br, no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 20 de abril de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 394519

RESOLUÇÃO CIB Nº069/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, *ad referendum*, a Resolução nº 019/2018 da CIR Metropolitana, que aprova a solicitação de remanejamento de teto da PPI do município de **Linhares**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução está disponível na íntegra no site www.saude.es.gov.br, no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 20 de abril de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 394523

RESOLUÇÃO CIB Nº070/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, *ad referendum*, a Resolução nº 020/2018 da CIR Metropolitana, que aprova a solicitação de remanejamento de teto da PPI do município de **Baixo Guandu**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução está disponível na íntegra no site www.saude.es.gov.br, no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 20 de abril de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 394524

RESOLUÇÃO CIB Nº071/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar, *ad referendum*, a Resolução 019/2018